



LEI nº 4800, de 23 de dezembro de 2015.

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º O Orçamento Fiscal do Município de Contagem, para o exercício de 2016, estima as receitas e fixa as despesas em **R\$ 1.735.725.316,00** (um bilhão, setecentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e dezesseis reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art.2º Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.750, de 17 de julho de 2015.

Art.3º As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

Receitas Correntes	1.519.835.951
Receita Tributária	350.988.736
Receita de Contribuição	79.370.000
Receita Patrimonial	15.848.443
Receita de Serviços	10.137.220
Transferências Correntes	955.804.587
Outras Receitas Correntes	107.686.965
Receitas de Capital	265.687.092
Operações de Crédito	123.100.000
Alienação de Bens	27.005.916
Transferências de Capital	79.581.176
Outras Receitas de Capital	36.000.000
Receitas Intraorçamentárias	66.387.406
Deduções da Receita Corrente	(116.185.133)
Total da Receita	1.735.725.316

Art.4º As despesas fixadas para o exercício de 2016, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as seguintes Funções de Governo:

Legislativa	45.000.000
Essencial à Justiça	5.979.700
Administração	119.411.459
Segurança Pública	27.979.563
Assistência Social	48.678.670
Previdência Social	153.900.071
Saúde	419.710.551
Trabalho	7.616.636
Educação	359.946.616
Cultura	2.689.310
Direito à Cidadania	16.704.517
Urbanismo	261.693.960
Habitação	41.220.380
Gestão Ambiental	63.258.162
Indústria	3.803.141
Transporte	70.000
Desporto e Lazer	16.944.700
Encargos Especiais	81.562.880
Reserva de Contingência	59.555.000
Total das Despesas	1.735.725.316

Parágrafo único. Além das unidades da Administração Direta, são também Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Município os Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Trabalho e Renda Solidária, de Segurança Alimentar e Nutricional, do Meio Ambiente, da Habitação de Interesse Social, da Procuradoria Geral, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de Esportes, Fundo Municipal de Saneamento, PREVICON, TransCon, FAMUC, FUNEC, ConParq, CINCO, FUNDAC, IPUCON e o Consórcio Regional Mulheres das Gerais.

Art.5º Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência (mínimo de 3% da Receita Corrente Líquida) poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais e também conforme o parágrafo único do art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.750/2015.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.

Parágrafo único. Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM e/ou do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS.

Art.7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§1º Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

V - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros das Receitas Próprias;

VI - as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

§2º O disposto no §1º deste artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art.1º desta Lei.

§3º Também não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais e pela sua imprevisibilidade, como portarias e leis federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2016.

Art.9º Fica o Poder Legislativo autorizado a apresentar emendas parlamentares nos termos da Promulgação de Emenda à Lei Orgânica de nº 036/2014.

Art.10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, de 23 de dezembro de 2015.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

